
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

* REVOGADO pelo Decreto Legislativo nº 01, de 12 de janeiro de 2023, publicado no DOE Nº 35.262, DE 20/01/2023.

Dispõe sobre o subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O Governador do Estado do Pará terá o subsídio mensal equivalente à remuneração atribuída ao Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º O Vice-Governador terá o subsídio equivalente à remuneração atribuída aos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os Secretários de Estado terão subsídio equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio atribuído ao Vice-Governador.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

DEPUTADO TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOE Nº 32830, DE 19/02/2015.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.